

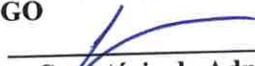


ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



LEI N.º 2.192, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O presente documento foi publicado no placard desta prefeitura na seguinte Data: 30 / 08 / 2023
Prefeitura Municipal de Ceres - GO


Secretário de Administração

“Dispõe sobre a criação da Área Verde Especial/Área de Relevante Interesse Ambiental – Parque Municipal de Educação Ambiental João dos Reis Medeiros de Souza- Sr. João dos Reis e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CERES**, Estado de Goiás, com fundamento na Lei Orgânica do Município, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do parágrafo 1º do art. 225 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 9.795 de 27 de abril de 1999 que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 161 da Lei Orgânica do Município que dispõe sobre o Meio Ambiente;

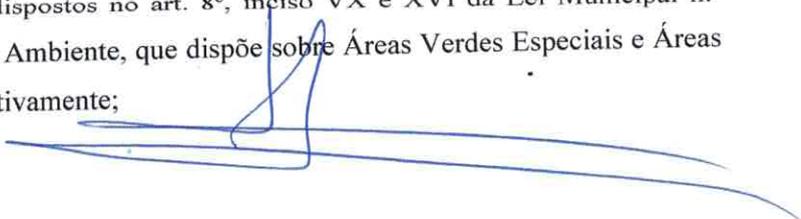
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, inciso IV da Lei Municipal n.º 1.711/2010 - Plano Diretor, o Direito ao Desenvolvimento Sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso I da Lei Municipal n.º 1.711/2010 - Plano Diretor, que dispõe sobre a Promoção da Qualidade de Vida e do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.783 de 03 de junho de 2013 que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, inciso II da Lei Municipal n.º 1.892/2015 - Código Municipal de Meio Ambiente, que dispõe sobre a criação de espaços especialmente protegidos;

CONSIDERANDO os dispostos no art. 8º, inciso VX e XVI da Lei Municipal n.º 1.892/2015 – Código Municipal de Meio Ambiente, que dispõe sobre Áreas Verdes Especiais e Áreas de Relevante Interesse Ambiental, respectivamente;





ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



CONSIDERANDO o disposto no art. 31º da Lei Municipal n.º 1.892/2015 - Código Municipal de Meio Ambiente, que dispõe sobre as Áreas Verdes Públicas e as Áreas Verdes Especiais serão regulamentadas por ato do Poder Público Municipal.

Art. 1º - Fica criada a Área Verde Especial sendo também considerada como Área de Relevante Interesse Ambiental – Parque Municipal de Educação Ambiental João dos Reis Medeiros de Souza- Sr. João dos Reis, localizada na Avenida Bernardo Sayão, n.º 1.186, Centro, Ceres/GO, em conformidade com os anexos página 05 da Lei Municipal n.º 1.711/2010, lote 01 – Área Verde, conhecido popularmente como “Horto Florestal IBAMA”, com área total de 31.054,00 m² (trinta e um mil, cinquenta e quatro metros quadrados) conforme registrado no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet sob o RIP n.º 9307 00079.500-9.

Art. 2º - São objetivos da Área Verde Especial/Área de Relevante Interesse Ambiental – Parque Municipal de Educação Ambiental João dos Reis Medeiros de Souza- Sr. João dos Reis :

- I - Garantir a preservação do ecossistema existente na área abrangida;
- II – Garantir a melhoria da qualidade de vida da população;
- III – Promover a utilização dos componentes naturais na Educação Ambiental com finalidade de tornar a comunidade parceira na conservação do patrimônio natural do município;
- IV – Estimular o desenvolvimento de pesquisas das diversas instituições de ensino;
- V – Preservar o microclima proporcionado pelo ecossistema e favorecendo a regulação da temperatura local;
- VI – Proporcionar à população condições de exercer atividades culturais, educativas e pesquisas em um ambiente natural equilibrado.

§1º - Em hipótese nenhuma a Área Verde Especial/Área de Relevante Interesse Ambiental – Parque Municipal de Educação Ambiental João dos Reis Medeiros de Souza- Sr. João dos Reis, poderá ser empregada para atividades econômicas, comerciais, residenciais e afins.

§2º - Para a realização destas atividades (culturais, educativas e pesquisas) não poderão construir novas obras, suprimir a vegetação e/ou outras obras/atividades sem a devida autorização em conformidade com a legislação.

Art. 3º - Ficam terminantemente proibidos na Área Verde Especial/Área de Relevante Interesse Ambiental – Parque Municipal de Educação Ambiental João dos Reis Medeiros de Souza- Sr. João dos Reis:

- I - Implantação de atividades potencialmente poluidoras, conforme a legislação e as normas, salvo àquelas já existentes;
- II - Ampliação de atividades potencialmente poluidoras existentes;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



III – Instalação e/ou Execução de atividades capazes de provocar erosão ou assoreamento nos corpos hídricos existentes;

IV – Instalação e/ou Execução de atividades que impliquem em matança, captura, afugentamento ou molestamento de espécies da fauna;

a) Para pesquisas científicas a ação de captura e outros deverão ter autorização dos órgãos, conselhos e comitês competentes.

V - Uso de agrotóxicos e fertilizantes, quando indiscriminados ou em desacordo com as normas ou recomendações técnicas oficiais.

VI - Execução de desmatamentos e/ou corte e/ou poda de condução de unidade(s) de árvore(s) sem a autorização do órgão competente.

a) A ação de execução de desmatamentos e/ou cortes e/ou poda de condução de unidade(s) de árvore(s) será apenas em caso de risco a terceiros, utilidade pública e interesse social, devendo ter Parecer Técnico de Profissional Habilitado justificando esta ação, garantindo a ausência de alternativas para tal e a autorização ou licença emitida pelo órgão competente. Neste Parecer Técnico deve considerar toda a vegetação: gramíneas, herbáceas, arbustivas, arbóreas e outras, assim como a regeneração natural afetadas pela ação.

b) Caso ocorra o desmatamento e/ou corte de árvore é obrigatório a compensação ambiental, sendo que a cada unidade de árvore cortada deverão replantar de 02 (duas) a 10 (dez) unidades de espécies arbóreas nativas na área interna do Parque Municipal de Educação Ambiental João dos Reis Medeiros de Souza- Sr. João dos Reis.

c) O Parecer Técnico deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

VII – Exercício(s) de atividade(s) que impliquem na impermeabilização e na compactação do solo, exceto as reformas ou benfeitorias à atual sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, ao imóvel localizado ao fundo da sede, no passeio público, na Trilha Ecológica e outras julgadas necessárias e aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

VIII - Despejo de efluentes e resíduos sólidos nos corpos hídricos e no solo;

XI - Utilização de fogo para a destruição de resíduos, limpeza de terreno e outros;

Art. 4º - O replantio na Área Verde Especial/Área de Relevante Interesse Ambiental – Parque Municipal de Educação Ambiental João dos Reis Medeiros de Souza- Sr. João dos Reis, se dará exclusivamente por espécies nativas da região;

§1º - Considerar as faixas de 05 (cinco) metros na divisa dos lotes circunvizinhos edificados e do passeio público como área de segurança e não realizar plantio de espécies arbóreas neste local.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Gabinete do Prefeito e do Vice Prefeito
Praça Cívica, s/nº, Centro. Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3307-7600
Email: prefeituraceres@gmail.com
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 01.131.713/0001-57



§2º - Considerar lotes circunvizinhos edificados até a data da publicação desta lei.

§3º - Nos casos de queda de árvore(s) por ações intempéricas realizar o plantio de 02 (duas) a 10 (dez) unidades de espécies arbóreas nativas na área interna do Parque Municipal de Educação Ambiental João dos Reis Medeiros de Souza- Sr. João dos Reis.

Art. 5º - As condutas e atividades consideradas lesivas às proibições sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

§1º - Em caso de descumprimento desta lei a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento autuará o infrator em conformidade com a legislação vigente.

§2º - O Processo Administrativo aberto em função do descumprimento desta lei será encaminhado ao Ministério Público.

Art. 6º - O Poder Público poderá buscar a colaboração de instituições públicas ou privadas, municipais, estaduais, federais ou internacionais visando a efetiva conservação da Área Verde Especial/Área de Relevante Interesse Ambiental – Parque Municipal de Educação Ambiental João dos Reis Medeiros de Souza- Sr. João dos Reis.

Art. 7º - Fica estabelecido o dia 05 de junho como o Dia do Parque Municipal de Educação Ambiental João dos Reis Medeiros de Souza- Sr. João dos Reis.

Art. 8º - As alterações e revogações desta lei deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 9º - Aos casos omissos desta lei, aplicam-se as normas estabelecidas pelas legislações ambientais em vigor.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.


EDMARIO DE CASTRO BARBOSA

Prefeito Municipal